



**CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2007  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**

**16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
GESTÃO Nº 002/2007 CELEBRADO ENTRE O  
ESTADO DE SANTA CATARINA, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO  
HEMOSC/CEPON - FAHECE, COM  
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE  
ESTADO DO PLANEJAMENTO**

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Santa Catarina, pela sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - ÓRGÃO SUPERVISOR**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Dalmo Claro de Oliveira, e a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - OS-FAHECE - EXECUTORA**, neste ato representada pelo Presidente de sua Diretoria Executiva, Tertuliano Xavier de Brito, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado do Planejamento, Murilo Flores, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2007**, com fundamento na Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 4.272, de 28 de abril de 2006, e demais disposições legais aplicáveis, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo Aditivo tem por objeto restabelecer o Plano de Trabalho, a Sistemática de Pagamento, a Avaliação da Parte Variável, bem como a Planilha de Procedimentos, conforme Anexos Técnicos I, II, III e IV, respectivamente, do 15º Termo Aditivo, para o exercício de 2013, em conformidade com o Contrato de Gestão nº 02/2007, para a gestão e operacionalização do Centro de Pesquisas Oncológicas - CEPON.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Termo recompõe os valores relativos à contratação de recursos humanos, com fundamento na Cláusula Oitava do Contrato de Gestão nº 02/2007, a fim de viabilizar a contratação de mão-de-obra de 16 (dezesseis) profissionais, conforme planilha abaixo, cuja manutenção do quantitativo de 257 (duzentos e cinquenta e sete) servidores cedidos na data de assinatura do respectivo Contrato passa a ser de 225 (duzentos e vinte e cinco) profissionais cedidos, considerando a assinatura do 11º Termo Aditivo deste Contrato, que repassou recursos financeiros para a contratação de 16 (dezesseis) colaboradores celetistas.



**CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2007**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**

**FAHECE CEPON**

CARGO	ENFERMEIRO I	Médico 20h	Técnico em Enfermagem I	Assistente Social	Assistente Administrativo I	TOTAL MÊS	TOTAL ANUAL
Qtde	2	3	3	1	7	16	16
Salário Unitário	2.205,00	5.000,00	1.486,00	2.205,00	1.220,00	12.116,00	145.392,00
Insalubridade	155,40	500,00	155,40	155,40	0,00	966,20	11.594,40
Salário Total	4.720,80	16.500,00	4.924,20	2.360,40	8.540,00	37.045,40	444.544,80
Encargos	1.754,45	4.760,00	2.594,63	1.312,25	3.126,53	13.547,86	162.574,38
<b>TOTAL FOLHA</b>	<b>6.475,25</b>	<b>21.260,00</b>	<b>7.518,83</b>	<b>3.672,65</b>	<b>11.666,53</b>	<b>50.593,26</b>	<b>607.119,18</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento deste Aditivo correrão por conta do Programa 400 – Gestão do SUS; Ação: 11441 – Subvenção Financeira às Organizações Sociais; Fonte: 100/223; Elemento de Despesa: 33.50.41.00; Unidade Orçamentária: 48091 – Fundo Estadual de Saúde, relativo ao exercício de 2013.

**CLÁUSULA QUARTA**

Fica alterado o inciso III da Cláusula Terceira – Das Obrigações da Executora, conforme redação abaixo:

III – apresentar anualmente ao ÓRGÃO SUPERVISOR, até 30 de outubro de cada ano, sob a forma de um Projeto de Trabalho Anual, o detalhamento das ações, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados referentes ao exercício seguinte;

**CLÁUSULA QUINTA**

Fica alterada a Subcláusula Segunda da Cláusula Décima – Do Acompanhamento, da Fiscalização e da Avaliação de Resultados, conforme disposição a seguir:

“A Comissão de Avaliação e Fiscalização será composta pelos membros definidos no Art. 35 do Decreto nº 4.272/06 e alterações posteriores”.

**CLÁUSULA SEXTA**

Fica alterado o item III da Cláusula Segunda – Dos Objetivos Estratégicos, bem como o item X da Cláusula Terceira – Das Obrigações da Executora, de acordo com a redação abaixo:

III - Garantir atendimento exclusivamente de cem por cento (100%), da demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde para todos os procedimentos realizados pelo CEPON, excetuando-se o serviço de Braquiterapia de Alta Taxa de dose, por se tratar de único serviço no



**CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2007**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**

Estado de Santa Catarina. Essa disposição passará a vigorar após o prazo de 6 (seis) meses da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, evitando, assim, prejuízo no tratamento dos pacientes de planos de saúde e particulares em andamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Ficam revogadas as Subcláusulas Primeira e Nona da Cláusula Sétima – Dos recursos financeiros.

A permanência das Subcláusulas Sétima e Oitava será discutida no prazo de até 6 (seis) meses da publicação deste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA**

Fica alterada a Subcláusula Quarta da Cláusula Nona – Dos Recursos Materiais, conforme abaixo:

A Executora responsabiliza-se pelas despesas de água, luz, taxas, contribuições de melhoria e impostos, este último nas hipóteses em que forem devidos, enquanto o presente instrumento estiver vigente, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao Órgão Supervisor. Entretanto, a responsabilidade pelo pagamento dos tributos prediais sobre os bens de propriedade do Estado, quando devidos, continuarão a ser do Órgão Supervisor.

### **CLÁUSULA NONA**

Fica alterada a Subcláusula Quinta da Cláusula Décima – Do Acompanhamento, da Fiscalização e da Avaliação de Resultados, conforme abaixo:

Subcláusula quinta. A EXECUTORA encaminhará até 50 (cinquenta) dias subsequentes ao último dia do mês de produção, à Comissão de Avaliação e Fiscalização, relatório elaborado conforme modelo aprovado pelos partícipes, sobre o desempenho no cumprimento das metas previstas neste Contrato de Gestão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Ficam acrescentados na Cláusula Terceira – Das Obrigações da Executora os incisos abaixo:

XXI – A Executora deverá utilizar o sistema informatizado SISMEDEX (Sistema de Medicamentos Excepcionais) disponibilizado pelo Ministério da Saúde, conforme orientação do Órgão Supervisor, com instalação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Termo;

XXII – A Executora deverá prover o fornecimento de medicamentos opióides caso, eventualmente, não houver dispensação da Diretoria de Assistência Farmacêutica – DIAF/SES, cuja despesa está incluída no valor de custeio do CEPON;

XXIII – No prazo de até 6 (seis) meses da publicação deste instrumento será avaliada a possibilidade de implantação do Sistema SISREG (Sistema de Regulação).



**CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2007  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**

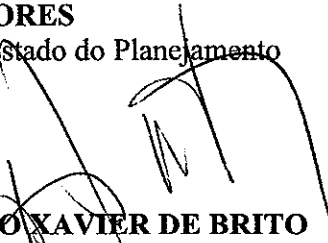
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Gestão que a este deu causa.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam os partícipes o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2007 em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 04 de Março de 2013.

  
**DALMO CLARO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado da Saúde

  
**MURILO FLORES**  
Secretário de Estado do Planejamento

  
**TERTULIANO XAVIER DE BRITO**  
Presidente da OS - FAHECE - Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**ANEXO TÉCNICO I - PLANO DE TRABALHO**  
**I - VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS**

<b>PROCEDIMENTO/DESCRIÇÃO</b>	<b>META ANUAL DE JAN A DEZ 2013</b>
Biópsias - SIA	1.032
Exames de Anatomopatologia, Citopatologia, Imunohistoquímica e Receptores Hormonais – SIA + Citopatológico - FAEC	22.692
Radiologia - SIA	3.084
Ultrassonografia – SIA	2.892
Tomografias Computadorizadas - SIA	6.720
Outros exames (**) - SIA	2.400
Consultas Médicas Ambulatoriais Especializadas - SIA	42.000
Consultas Não Médicas de Profissionais - Atenção Especializada – SIA	9.168
Radioterapia/ Radiocirurgias - FAEC - Procedimentos/Tratamentos/Campos – SIA	96.000
Sessões de Quimioterapia (Procedimento) – SIA+ Glivec – FAEC + QT de Carcinoma do Fígado/Tratamento Biliar Avançado – FAEC	28.560
Outros procedimentos (*) - SIA	1.152
Exames de Patologia Clínica - SIA	48.000
Mamografias – SIA - FAEC	1.200
Dieta Nutricional (Oral/Enteral/Parenteral) -SIA	50.592
Fornecimento de Medicamentos (fentanila, paracetamol+codeína) - SIA	218.400
Transplantes de Medula Óssea (processamento, mobilização e coleta de medula) –SIA - FAEC	192
Consulta – Pronto-Atendimento/Ambulatório de Intercorrência	4.200
<b>SUBTOTAL SIA</b>	<b>538.284</b>
Internações Hospitalares (Hospital do CEPON) – SIH - AIH	1.092
Internações Hospitalares – Hospital Dia/Cirurgia Ambulatorial	300
Internações PID (Programa de Internação Domiciliar) – SIH - AIH	120
Transplantes de Medula Óssea – SIH - FAEC	72
<b>SUBTOTAL SIH</b>	<b>1.584</b>
<b>TOTAL</b>	<b>539.868</b>

\* Criocauterização/eletrocoagulação de colo de útero; procedimentos dermatológicos/pequenas cirurgias; paracentese abdominal; exérese zona transform. colo uterino; exérese de cisto vaginal; toracocentese e curativo grau II.

\*\* Ressonância; colonoscopia; esofagogastroduodenoscopia; retossigmoidoscopia; cistoscopia e/ou uretroscopia; broncoscopia; laringoscopia; traqueoscopia; videolaringoscopia; eletrocardiograma e colposcopia.



## **ANEXO TÉCNICO II – SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO**

### **I – REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE PAGAMENTO**

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento fica estabelecido que a atividade assistencial do **CEPON** subdivide-se nas modalidades de serviços ambulatoriais que equivalem a 60% (sessenta por cento); e os serviços de internação que equivalem a 40% (quarenta por cento), conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I – Plano de Trabalho, cujos pagamentos dar-se-ão da seguinte forma:

1. O montante do orçamento econômico-financeiro para o **Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge – CEPON/SES** para o exercício de 2013, que compreende os meses de janeiro a dezembro, fica estipulado em **R\$ 46.789.129,18** (quarenta e seis milhões, setecentos e oitenta e nove mil, cento e vinte e nove reais e dezoito centavos), de modo que será repassado mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 3.899.094,10** (três milhões, oitocentos e noventa e nove mil, noventa e quatro reais e dez centavos), conforme disposto no item 2 (dois) deste Aditivo;
2. Os pagamentos à **Executora** dar-se-ão na seguinte conformidade:
  - 2.1 90% (noventa por cento) do valor mencionado no item 1 (um) serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de **R\$ 3.509.184,69** (três milhões, quinhentos e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), caso haja cumprimento integral das metas propostas, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico II – Sistemática de Pagamento, parte integrante deste Aditivo.
  - 2.2 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 01 (um) serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, com valor mensal estimado em **R\$ 389.909,41** (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e nove reais e quarenta e um centavos), vinculados à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III – Avaliação da Parte Variável, parte integrante deste Aditivo;
3. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **Executora** no Anexo Técnico I – Plano de Trabalho, a mesma deverá encaminhar após 50 (cinquenta) dias do mês de produção, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo **CEPON**, conforme Anexo Técnico IV – Planilha de Procedimentos;



**CONTRATO DE GESTÃO N° 002/2007**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**

3.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no SIA e SIH - Sistema de Informações Ambulatoriais e Sistema de Informação Hospitalar, bem como relatórios de procedimentos não processados, de acordo com normas e prazos estabelecidos pelo **Órgão Supervisor**;

3.2. Independente dos procedimentos realizados conforme Anexo IV – Planilha de Procedimentos, somente serão efetuados pagamentos conforme metas previstas no Anexo Técnico I – Plano de Trabalho;

3.3. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade e movimentação de recursos econômicos e financeiros serão encaminhadas à Gerência de Coordenação das Organizações Sociais/SES, após 50 (cinquenta) dias do mês de produção;

3.4. As informações relativas à prestação de contas deverão ser encaminhadas mensalmente à Gerência de Contabilidade/SES.

3.5. Os pagamentos seguirão o seguinte cronograma:

		Janeiro/2013	Fevereiro/2013	Março/2013	Abril/2013
Variável	10%	R\$ 389.909,41	R\$ 389.909,41	R\$ 389.909,41	R\$ 389.909,41
Fixo	90%	R\$ 3.509.184,69	R\$ 3.509.184,69	R\$ 3.509.184,69	R\$ 3.509.184,69
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 3.899.094,10</b>	<b>R\$ 3.899.094,10</b>	<b>R\$ 3.899.094,10</b>	<b>R\$ 3.899.094,10</b>

		Maió/2013	Junho/2013	Julho/2013	Agosto/2013
Variável	10%	R\$ 389.909,41	R\$ 389.909,41	R\$ 389.909,41	R\$ 389.909,41
Fixo	90%	R\$ 3.509.184,69	R\$ 3.509.184,69	R\$ 3.509.184,69	R\$ 3.509.184,69
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 3.899.094,10</b>	<b>R\$ 3.899.094,10</b>	<b>R\$ 3.899.094,10</b>	<b>R\$ 3.899.094,10</b>

		Setembro/2013	Outubro/2013	Novembro/2013	Dezembro/2013
Variável	10%	R\$ 389.909,41	R\$ 389.909,41	R\$ 389.909,41	R\$ 389.909,41
Fixo	90%	R\$ 3.509.184,69	R\$ 3.509.184,69	R\$ 3.509.184,69	R\$ 3.509.184,69
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 3.899.094,10</b>	<b>R\$ 3.899.094,10</b>	<b>R\$ 3.899.094,10</b>	<b>R\$ 3.899.094,10</b>



**CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2007**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**

4. O **Órgão Supervisor** procederá à análise dos dados enviados pela **Executora** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no Contrato de Gestão.
5. A cada período de 03 (três) meses, o **Órgão Supervisor** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o pagamento do valor variável.
  - 5.1. A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo **CEPON**, conforme Anexo Técnico III.
6. Semestralmente, o **Órgão Supervisor** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **Executora**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.
  - 6.1. Da análise referida no item anterior poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajustes do Contrato de Gestão.
7. A análise referida no item 06 (seis) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **Executora** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do **CEPON**, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.
8. Os pagamentos supracitados estão condicionados conforme cronograma de repasse da Secretaria de Estado da Fazenda ao Fundo Estadual da Saúde.

## **II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

Com a finalidade de estabelecer a sistemática e os critérios de pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

### **1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE**

(Parte Variável do Contrato de Gestão – 10%)





**CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2007**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III – Indicadores para avaliação da Parte Variável, serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago.

## **2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL**

(Parte Fixa do Contrato de Gestão – 90%)

2.1 Os desvios constatados serão analisados semestralmente e os ajustes dos valores financeiros decorrentes serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação.

2.2 A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado na Tabela que segue abaixo, cujo peso percentual para as modalidades de serviços ambulatoriais equivalem a 60% (sessenta por cento) e de serviços de internação equivalem a 40% (quarenta por cento). Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas da atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO I – Plano de Trabalho e, não havendo cumprimento das metas, gerarão uma variação no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **Executora**.

**Tabela – Valor a Pagar segundo a Atividade Realizada**

	<b>ATIVIDADE REALIZADA</b>	<b>VALOR A PAGAR</b>
<b>AMBULATORIO</b> (60% de 90%)	Acima do volume contratado	100% do valor percentual (parte fixa) da atividade ambulatorial
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor percentual (parte fixa) da atividade ambulatorial
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X 60% X valor correspondente aos 90% (R\$)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X 60% X valor correspondente aos 90% (R\$)
<b>INTERNAÇÃO</b> (40% de 90%)	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade de internação
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade de internação
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X 40% X valor correspondente aos 90% (R\$)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X 40% X valor correspondente aos 90% (R\$)



## **ANEXO TÉCNICO III - AVALIAÇÃO DA PARTE VARIÁVEL**

### **INDICADORES DE QUALIDADE**

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho do CEPON.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento do CEPON.

Serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo ser alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas, via Termo Aditivo, sendo que o alcance de um determinado indicador, no decorrer de certo período, torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados. Desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.

A cada ano serão estabelecidas regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do Contrato de Gestão.

Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual.

Fica a **Executora** obrigada a apresentar a totalidade dos indicadores de qualidade previstos na sua Proposta de Trabalho.

Para fins de aferição e do pagamento correspondente à parte variável (10%) serão observados os indicadores especificados para a parte variável, conforme disposição abaixo.

### **REGRAS E CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE**

Estabelecem-se como indicadores determinantes do pagamento da parte variável:

- **Qualidade da Informação – 25%**
- **Atenção ao Usuário – 25%**
- **Tempo de Espera para o Agendamento Médico (1ª Consulta) – 50% (1º e 2º Trimestre) e 25% (3º e 4º Trimestre)**



- **Tempo de espera para Início do tratamento Oncológico (QT ou RT) – 25% (3º e 4º Trimestre)**

**1. Qualidade da Informação - A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.**

Apresentação de BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL (BPAC, BPAI e APAC) e HOSPITALAR (AIH)

Avalia a proporcionalidade de BPAC, BPAI, APAC e AIH em relação à atividade. Tendo em vista que o CEPON não é emissor das APACs e AIHs e, portanto depende de processo nas instâncias da SES para liberação da documentação citada, a meta a ser cumprida é apresentação da totalidade (100%) das mesmas, referentes aos procedimentos executados e autorizados pela SES em cada mês de competência.

O prazo para a entrega da informação atenderá o cronograma estabelecido pela Gerência de Processamento da SES. Os dados devem ser enviados em meio magnético (CD ROM) para a Gerência de Saúde da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis, contendo BPAC, BPAI, APAC e AIH do mês de competência. A reapresentação de procedimentos ou atrasos no faturamento devem ser monitorados e norteados pela Gerência de Processamento da SES.

O prazo para entrega da produção SIA/SIH/SUS na Gerência de Saúde da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis (18º Regional) obedecerá o cronograma da SES, que está vinculado ao cronograma do Ministério da Saúde/DATASUS.

**2. Atenção ao Usuário – Resolução de queixas e pesquisa de satisfação – A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.**

Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, **necessariamente com identificação do autor**, e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhado ao seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

A **pesquisa de Satisfação do Usuário** sobre o atendimento do CEPON destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos Pacientes. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio de formulários destinados e este fim. Os formulários



para pacientes serão disponibilizados para manifestação incentivada nos locais de atendimento buscando a avaliação de 2% do número de consultas e internações.

A meta consiste na resolução de 80% das queixas recebidas, bem como no envio de Relatório Trimestral Consolidado do serviço de satisfação do usuário, após 50 (cinquenta) dias do referido trimestre.

**3. Tempo de Espera para Agendamento Médico (1ª Consulta – exceto cirúrgica)** - A valoração deste indicador será de 50% nos dois primeiros trimestres de 2013 e de 25% nos dois últimos trimestres de 2013.

Neste indicador pretende-se medir o tempo entre a solicitação de Agendamento para 1ª Consulta Médica e a Consulta efetivamente realizada (exceto cirúrgica), com o intuito de otimizar o acesso do paciente com diagnóstico oncológico. A meta consiste em garantir que este período seja de, no máximo, **20 (vinte) dias**.

Além disso, também será avaliada a informação que deve ser encaminhada por meio de Relatório Trimestral Consolidado com as informações relativas ao indicador, após 50 (cinquenta) dias do referido trimestre.

**4. Tempo de Espera para Início do Tratamento Oncológico QT e RT** - A valoração deste indicador será de 25% nos dois últimos trimestres de 2013.

Neste indicador pretende-se medir o tempo entre a solicitação de Agendamento para a 1ª Consulta de pacientes com diagnóstico definido e o início do Tratamento Oncológico. A meta consiste em garantir que este período seja de, no máximo, **40 (quarenta) dias**.

Além disso, também será avaliada a informação que deve ser encaminhada por meio de Relatório Trimestral Consolidado com as informações relativas ao indicador, após 50 (cinquenta) dias do referido trimestre.



**CONTRATO DE GESTÃO N° 002/2007**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**

**Tabela - Indicadores para avaliação da Parte Variável**

DESCRIÇÃO	META	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Qualidade da Informação	Atender Prazo de Entrega (GEPRO)	25%	25%	25%	25%
Atenção ao Usuário	Resolução de 80% das queixas	15%	15%	15%	15%
	Pesquisa com 2% dos pacientes de consultas e internações	10%	10%	10%	10%
Tempo de Espera para Agendamento da Consulta Médica	20 dias	50%	50%	25%	25%
Tempo de Espera para o Início do Tratamento Oncológico (pacientes com diagnóstico definido)	40 dias	--	--	25%	25%
<b>Total - (100% de 10%)</b>		<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>